



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

DECRETO N° 028/2026

Ementa: Regulamenta, no âmbito do Município de Siqueira Campos, Estado do Paraná, as contratações de pequeno valor previstas no art. 95, § 2.º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

LUIZ HENRIQUE GERMANO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de observância e aplicação no âmbito municipal da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 95, § 2.º, da referida Lei, que admite a substituição do instrumento contratual nas contratações de pequeno valor;

CONSIDERANDO, o Decreto Federal n.º 12.807/2025, que atualizou os valores previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e racionalização administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Siqueira Campos, as contratações de pequeno valor previstas no art. 95, § 2.º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 2º. Consideram-se contratações de pequeno valor aquelas cujo valor não ultrapasse R\$ 13.098,41 (treze mil e noventa e oito reais e quarenta e um centavos), conforme limite estabelecido no art. 95, § 2.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal n.º 12.807/2025.

§ 1.º - O limite previsto no *caput* será automaticamente atualizado sempre que houver atualização dos valores da Lei Federal nº 14.133/2021, por ato normativo federal;

§ 2.º - Para fins de aplicação deste decreto, deverá ser observado o valor vigente à época da contratação.

Art. 3º. Nas contratações de pequeno valor, o instrumento contratual poderá ser substituído por:

I – nota de empenho;



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

- II – autorização de fornecimento;
- III – ordem de serviço;
- IV – outro instrumento hábil que formalize a contratação.

Art. 4º. A adoção do procedimento simplificado previsto neste decreto somente será admitida quando atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – valor dentro do limite legal vigente;
- II – entrega imediata e integral do bem ou execução imediata do serviço;
- III – inexistência de obrigação futura ou prestação continuada;
- IV – pagamento em parcela única;
- V – justificativa formal da necessidade da contratação e da imprevisibilidade da despesa;
- VI – demonstração da compatibilidade do preço com o praticado no mercado.

Art. 5º. O processo simplificado de compra deverá conter, no mínimo:

- I – requisição da unidade demandante;
- II – justificativa sucinta da necessidade e da imprevisão no Plano Anual de Contratações;
- III – estimativa da despesa;
- IV – comprovação da compatibilidade de preço, preferencialmente mediante pesquisa simplificada;
- V – razão da escolha do fornecedor;
- VI – indicação da dotação orçamentária;
- VII – autorização da autoridade competente;
- VIII – documento que formalize a contratação;
- IX – comprovação da entrega do bem ou execução do serviço;
- X – comprovante de pagamento.

Art. 6º. É vedado o fracionamento de despesa com o objetivo de enquadramento indevido nos limites estabelecidos neste decreto.

Art. 7º. As contratações realizadas com fundamento neste decreto deverão ser divulgadas no Portal de Transparência do Município, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º. Aplicam-se subsidiariamente às contratações previstas neste Decreto as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Siqueira Campos, 03 de março de 2026.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal